



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2495, DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e estabelece o fluxo para atendimento aos titulares de dados pessoais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política clara, abrangente e atualizada sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás (TJGO), em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas;

CONSIDERANDO o conteúdo da Política de Privacidade e *Cookies* já publicada no portal institucional do TJGO, que reflete o compromisso desta Corte com a transparência e a segurança das informações dos usuários;

CONSIDERANDO a experiência e as diretrizes adotadas por outros órgãos do Poder Judiciário, a exemplo da Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normativas internas sobre o tema, inclusive revogando o Decreto Judiciário nº 783/2022, para contemplar todos os aspectos do tratamento de dados pessoais no âmbito institucional;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar, nos autos do Processo Administrativo Digital – PROAD nº 202007000231689, bem como o que consta nos PROADs nº 202108000290162 e nº 202206000340587;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO.

Art. 2º A PPDP estabelece os princípios, normas e diretrizes que orientam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito do TJGO, com o objetivo de assegurar a proteção da privacidade dos titulares, bem como de definir os papéis e procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais legislações aplicáveis.

§1º Esta Política aplica-se a todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a quaisquer outras pessoas que, em nome do TJGO, realizem tratamento de dados pessoais.

§2º O acesso aos conteúdos e serviços abertos do Portal Institucional do TJGO (<https://www.tjgo.jus.br>) e seus subdomínios é, em regra, livre e gratuito, podendo, em determinadas situações, exigir cadastramento prévio, conforme as disposições desta Política.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Seção I

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se, em conformidade com o art. 5º da LGPD e com as definições institucionais do TJGO, os seguintes conceitos:

I – **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (exemplos: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, e-mail, dados de localização, placa de automóvel, imagem, dados bancários);

II – **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento de seu tratamento;

IV – **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No âmbito desta Política, o controlador é o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VII – **co-controlador**: quando dois ou mais responsáveis determinam, em conjunto, as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. O TJGO atuará como co-controlador quando, por força de lei, convênio ou contrato, compartilhar tais definições com outra pessoa natural ou jurídica, pública ou privada;

VIII – **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. No TJGO, o operador é, em regra, o agente público vinculado ao quadro funcional ou o prestador de serviço que atua sob as ordens da instituição;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IX – encarregado (*Data Protection Officer* – DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o TJGO, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – anonimização: uso de meios técnicos razoáveis e disponíveis para tornar o dado incapaz de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

XIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados, independentemente do procedimento empregado;

XVI – transferência internacional de dados: envio de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

XVII – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão ou tratamento conjunto de dados pessoais por órgãos e entidades públicos ou entre esses e entes privados, com autorização específica, no cumprimento de suas competências legais;

XVIII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documento do controlador que descreve os processos de tratamento de dados que possam gerar riscos aos direitos fundamentais, contendo medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XIX – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída no Brasil, que tenha como missão institucional ou objetivo estatutário a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

pesquisa de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XXI – *cookies*: pequenos arquivos de texto que armazenam dados sobre o usuário ao acessar sites ou serviços na internet;

XXII – Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP): órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, responsável por auxiliar na implementação e fiscalização desta Política e das diretrizes da LGPD no âmbito do TJGO.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito do TJGO observará a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Seção III

Dos Agentes de Tratamento e do Encarregado

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) é o Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades jurisdicionais e administrativas, competindo-lhe as decisões relativas ao tratamento desses dados.

Art. 6º São considerados operadores as pessoas naturais vinculadas ao quadro funcional do TJGO (magistrados, servidores, estagiários) ou as pessoas jurídicas contratadas (prestadores de serviço) que realizem o tratamento de dados pessoais em nome e sob as ordens do Tribunal.

Parágrafo único. Os operadores deverão observar as instruções do Controlador e as normas desta Política, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO) no âmbito do TJGO será designado por ato da Presidência, e suas informações de contato deverão ser publicadas no portal



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

institucional do Tribunal.

§1º O contato com o Encarregado pode ser realizado pelo e-mail: encarregado@tjgo.jus.br.

§2º Compete ao Encarregado, nos termos do art. 41, §2º da LGPD:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores, magistrados, colaboradores e contratados do TJGO a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do TJGO à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

VI – auxiliar na elaboração e revisão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando necessário;

VII – promover a cultura de proteção de dados no âmbito do TJGO.

Art. 8º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter multidisciplinar, terá sua composição e atribuições específicas definidas em ato próprio da Presidência, incumbindo-lhe auxiliar o Controlador e o Encarregado na implementação das diretrizes desta Política.

Seção IV

Das Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no TJGO poderá ser realizado de acordo com o expresso e inequívoco consentimento do usuário ou, ainda, nas seguintes hipóteses previstas no art. 7º e art. 23 da LGPD:

I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

X – para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento será admitido pelo TJGO nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos de validade e as garantias estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se que:

I – o consentimento será obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima, podendo ser revogado a qualquer momento pelo titular, ressalvadas as hipóteses legais de conservação dos dados;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – é dispensado o consentimento para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que observado o princípio da finalidade, a boa-fé e o interesse público, com resguardo aos direitos do titular;

III – o titular pode negar ou retirar o consentimento fornecido ao TJGO, hipótese que poderá acarretar a impossibilidade de acesso ou utilização de serviços que dependam exclusivamente dessa base legal para o tratamento de dados;

IV – ao acessar o conteúdo do portal institucional e dos aplicativos do domínio tjgo.jus.br, bem como ao fornecer dados pessoais, o usuário consente com a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do TJGO e autoriza a coleta e o tratamento dos dados conforme os princípios e diretrizes nela previstos, quando o consentimento for a base legal aplicável;

V – caso não esteja de acordo com a presente Política, o usuário poderá descontinuar o acesso ao portal e aos serviços ou, se aplicável, abster-se de fornecer o consentimento;

VI – a revogação do consentimento poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico encarregado@tjgo.jus.br.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no TJGO deverá observar finalidades específicas e legítimas, compatíveis com as atribuições institucionais do Tribunal.

§1º O tratamento de dados será admitido para:

I – atuar de forma eficaz e proporcionar melhorias na experiência dos usuários com os serviços oferecidos pelo TJGO;

II – permitir o cumprimento de obrigações legais e o exercício das funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal;

III – atender, exclusivamente, às solicitações enviadas por meio de formulários eletrônicos, conforme as finalidades informadas no momento da coleta;

IV – realizar análises estatísticas, preferencialmente com dados anonimizados, a fim de interpretar os padrões de utilização do portal e dos serviços disponíveis e promover a melhoria contínua da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§2º Caso ocorra alteração na finalidade do tratamento incompatível com o consentimento original ou com a base legal informada, o titular será previamente comunicado, sendo-lhe garantido o direito de revogar o consentimento, se aplicável, ou de opor-se ao tratamento, se discordar das alterações.

Art. 12. Durante a navegação e utilização dos serviços do TJGO, poderão ser coletados, conforme a finalidade e necessidade, os seguintes tipos de dados:

I – Informações de contato: nome, endereço residencial, endereço eletrônico (*e-mail*), números de telefone, perfil em redes sociais, etc.

II – Informações de login: nome de registro (*login*), senha e outras informações para identificação e autenticação em serviços.

III – Informações demográficas: data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero, localização geográfica.

IV – Informações técnicas: registro do endereço IP, tipo de sistema operacional e do navegador da web, *logs* de acesso.

V – Informações sobre navegação no site e serviços: páginas e conteúdos acessados, tempos de resposta, duração do acesso, disponibilidade do serviço.

VI – Informações de redes sociais de terceiros: informações compartilhadas ou tornadas públicas pelo usuário em redes sociais, quando houver interação com os canais oficiais do TJGO.

VII – Informações financeiras e de pagamento: dados necessários para processamento de pagamentos (ex: custas judiciais), em conformidade com as leis e padrões de segurança.

VIII – Outros dados fornecidos voluntariamente pelo titular ou coletados para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direito.

Seção V

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis e de Crianças e Adolescentes

Art. 13. O tratamento de dados pessoais sensíveis no TJGO somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, com o consentimento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

específico e destacado do titular ou seu responsável legal, ou sem fornecimento de consentimento nas hipóteses legais (cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, estudos por órgão de pesquisa com anonimização, exercício regular de direitos, proteção da vida, tutela da saúde ou garantia da prevenção à fraude).

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do consentimento para tratamento de dados sensíveis para cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas, será dada a devida publicidade.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes no TJGO será realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação específica, mediante consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, ou quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizada uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção.

Parágrafo único. Serão publicadas informações sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares.

Seção VI

Dos Direitos dos Titulares

Art. 15. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do TJGO, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos do art. 18 da LGPD:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

§1º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, direcionado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (encarregado@tjgo.jus.br) ou por meio dos canais da Ouvidoria do TJGO.

§2º O TJGO envidará esforços para responder às solicitações legítimas dentro do prazo legal ou, na ausência deste, em prazo razoável.

§3º Caberá, ainda, ao titular dos dados pessoais apresentar reclamação à ANPD das questões não solucionadas pelo Controlador.

Seção VII

Da Segurança, Boas Práticas e do Término do Tratamento de Dados

Art. 16. O TJGO adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§1º As medidas de segurança consideram a natureza dos dados e do tratamento, os riscos envolvidos, a tecnologia existente e sua disponibilidade.

§2º O acesso aos dados pessoais é restrito a pessoas autorizadas e capacitadas, que se comprometem com a confidencialidade das informações.

§3º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o TJGO comunicará à ANPD e aos titulares envolvidos,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

em prazo razoável, e adotar as medidas necessárias para mitigar os danos.

Art. 17. O término do tratamento de dados pessoais pelo TJGO ocorrerá nas seguintes hipóteses, conforme art. 15 da LGPD:

I – verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II – fim do período de tratamento;

III – comunicação do titular quanto à revogação do consentimento, resguardado o interesse público e as demais bases legais que autorizem a continuidade do tratamento; ou

IV – determinação pela autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Parágrafo único. Após o término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD (cumprimento de obrigação legal ou regulatória, estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro ou uso exclusivo do controlador, anonimizados).

Seção VIII

Da Política de *Cookies*

Art. 18. O Portal Institucional do TJGO e seus serviços *online* podem utilizar *cookies* para melhorar a experiência do usuário, garantir o bom funcionamento, tratar problemas técnicos, manter a proteção e segurança, compreender a utilização dos serviços e adaptar o conteúdo.

§1º Os tipos de *cookies* que podem ser utilizados incluem:

a) *Cookies* de sessão: temporários, excluídos ao fechar o navegador.

b) *Cookies* persistentes: permanecem no navegador até serem deletados manualmente ou pelo navegador, conforme período de duração estabelecido.

c) *Cookies* necessários: estritamente necessários para a operação do site ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§2º A maioria dos navegadores permite que o usuário gerencie o uso de *cookies*, podendo ser avisado antes de aceitá-los ou recusá-los. A recusa de *cookies* pode afetar a funcionalidade de alguns recursos do Portal.

§3º Ao acessar o Portal do TJGO, o usuário será informado sobre o uso de *cookies* e terá a opção de gerenciá-los, quando aplicável.

Seção IX

Do Fluxo de Atendimento a Reclamações sobre Desconformidades com a LGPD

Art. 19. Este Decreto também dispõe sobre o atendimento de reclamações relativas a possíveis desconformidades com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo o fluxo e as providências a serem adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a proteção de dados pessoais, inclusive os sensíveis.

Art. 20. As demandas dos titulares de dados pessoais, relativas à confirmação da existência de tratamento, apuração de exposição indevida, correção de dados incompletos, desatualizados ou inexatos, entre outros direitos previstos na LGPD, deverão observar o seguinte fluxo:

§1º As reclamações e solicitações poderão ser realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico (quando disponível na página da LGPD deste Tribunal) e encaminhadas ao e-mail do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (encarregado@tjgo.jus.br);

§2º Alternativamente, poderão ser apresentadas diretamente nos canais de comunicação da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás (<https://tjgo.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>).

Art. 21. As reclamações serão registradas em processo administrativo digital (PROAD) próprio e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que poderá, conforme a natureza e complexidade da matéria, e com o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) e do Juiz Auxiliar da Presidência responsável pelo Comitê:

I – realizar exame de admissibilidade da reclamação;

II – prestar os esclarecimentos e adotar as providências cabíveis diretamente;

III – submeter o tema ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para análise opinativa;

IV – emitir parecer, se necessário, com remessa ao Presidente do Tribunal ou autoridade competente, para decisão final, nos casos que excedam sua alçada.

Art. 22. Concluídas as apurações ou providências, o reclamante será informado acerca do resultado da demanda e das medidas adotadas.

Seção X

Do Compartilhamento e da Transferência Internacional de Dados

Art. 23. O TJGO poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos públicos ou entidades privadas para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, para a execução de políticas públicas, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou mediante consentimento específico do titular, sempre em conformidade com a LGPD.

§1º O compartilhamento observará os princípios da proteção de dados pessoais e a finalidade admitida na legislação pertinente.

§2º Entidades privadas que receberem dados compartilhados pelo TJGO deverão demonstrar conformidade com a LGPD.

Art. 24. A transferência internacional de dados pessoais pelo TJGO somente será permitida nas hipóteses previstas nos artigos 33 a 36 da LGPD, como para países com nível adequado de proteção, mediante garantias contratuais,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

cooperação jurídica internacional, ou com consentimento específico do titular, entre outras.

Seção XI

Das Responsabilidades e da Prestação de Contas

Art. 25. O TJGO, como Controlador, e os Operadores que atuam em seu nome são responsáveis pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com esta Política e com a LGPD.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, incluindo, quando exigido pela ANPD ou considerado necessário pelo controlador, a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Seção XII

Das Disposições Finais

Art. 26. Esta Política será revisada e aperfeiçoada periodicamente, conforme as necessidades de adequação à LGPD, às regulamentações da ANPD e às evoluções tecnológicas e normativas.

Art. 27. As informações protegidas por sigilo legal (judicial, fiscal, bancário, entre outros) permanecerão resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados, aplicando-se esta Política de forma complementar.

Art. 28. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvidos o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 30. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 783/2022, de 5 de abril de 2022.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106928472635 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202503000620897 (Evento nº 10)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2025 às 17:40

